PROJETO DE LEI Nº 036/2022

Fixa o valor do piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Endemias.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, Aprovou, e eu, Prefeita Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, nos termos do §§ 7, 8, 9, 10 e 11 do art. 198 da Constituição Federal, que o piso de vencimento dos Agentes Comunitários e dos Agentes de Combate a Endemias passa a ser de R$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente à 2 (dois) salários mínimos, utilizando-se o indicador dado por meio da Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2022, que trata do valor do salário-mínimo, a partir da data definida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 2 O cumprimento do que dispõe o caput do Art. 1º dessa Lei, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do Art. 198, § 9º da Constituição Federal.

Art. 3º Nos termos do Art. 198, §11º da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 4º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta dos repasses da União, bem como por conta da dotação orçamentária específica do poder executivo, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 05 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 19 de julho de 2022.

FERNANDA GARCIA SARDANHA:02560850990

Assinado de forma digital por FERNANDA GARCIA SARDANHA:02560850990
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010719065, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB, ou=28846803000180, ou=PRESENCIAL, cn=FERNANDA GARCIA SARDANHA:02560850990
Dados: 2022.07.20 10:34:10 -03'00'

FERNANDA GARCIA SARDANHA

PREFEITA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Exposição dos motivos:

Senhores vereadores,

Encaminho para apreciação desta respeitável Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº que "*Fixa o valor do piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Endemias*".

A Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, cópia e anexo, dispõe sobre a política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combates às Endemias (ACE).

De acordo, com a Emenda supracitada os vencimentos dos ACE e ACE, não será inferior a 2(dois) salários mínimos:

> *§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito*

Neste sentido, A PORTARIA GM/MS Nº 1.971, DE 30 DE JUNHO DE 2022 estabeleceu o vencimento dos agentes de combate às endemias, repassados pela União aos Municípios. Dispõe o Art. 1º da referida portaria, que o vencimento dos agentes de combate às endemias, passa a ser de R$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente à 2 (dois) salários mínimos, utilizando-se o indicador dado por meio da Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2022, que trata do valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

Assim, ficou estabelecido que o valor do vencimento terá vigência a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, cujo recurso será repassado pela União aos Municípios, portanto, com efeito retroativo.

Em que pese a determinação ser datada de maio de 2022 apenas no mês de julho de 2022 foi repassado os valores de incentivo ao Município. Dessa

forma, reafirmando o compromisso desta Gestão de assegurar aos colaboradores Municipais o cumprimento efetivo da Lei, e, considerando ser imprescindível que haja a edição de ato legal, remetemos à Câmara Municipal para apreciação e votação.

Segue anexo a referida lei a declaração do ordenador de despesa e a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, conforme prevê o artigo da Lei Complementar 16 da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

Prefeitura Municipal, 19 de julho de 2022.

FERNANDA GARCIA SARDANHA
PREFEITA MUNICIPAL